

**A MESA DIRETORA**

Deputado **RICARDO MOTTA**  
**PRESIDENTE**

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**  
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**  
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**  
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**  
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**  
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**  
4º SECRETÁRIO

## S U M Á R I O

### PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembleia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

### ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

**01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**TITULARES**

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.  
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE) Vice  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)  
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)  
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

**02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.**

**TITULARES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS) Pres.  
DEPUTADO  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)

**03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.**

**TITULARES**

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Pres.  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) Vice  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

**SUPLENTES**

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)  
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)

**04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.**

**TITULARES**

DEPUTADO  
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS) Vice  
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

**SUPLENTES**

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

**05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

**TITULARES**

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS) Vice  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

**SUPLENTES**

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)  
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

**06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.**

**TITULARES**

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB) Pres.  
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS) Vice  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.**

**TITULARES**

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Pres.  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice  
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)  
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

**08 - COMISSÃO DE SAÚDE.**

**TITULARES**

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.  
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PCdoB) Vice  
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

**SUPLENTES**

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

## **PROCESSO LEGISLATIVO**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 0001/2015

Ofício nº 031/2015-GE

Natal, 12 de janeiro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RICARDO MOTTA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Palácio José Augusto  
Nesta

Assunto: **Convocação extraordinária**

Senhor Presidente,

Em virtude do recesso parlamentar em que se encontra a Assembleia Legislativa, exerço a prerrogativa de que trata o art. 42, § 6º, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte para convocá-la, extraordinariamente, com o propósito de deliberar sobre a Mensagem nº 001/2015-GE, objeto do Projeto de Lei que **"Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências"**.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

**Robinson Faria**  
Governador

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0001/2015  
PROCESSO Nº 0002/2015

Mensagem nº 001/2015-GE

Em Natal/RN, 12 de janeiro de 2015

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RICARDO MOTTA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Nesta

Senhor Presidente,

Com fundamento na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, art. 42, § 6º, II, e § 7º, que repete o modelo federal (CF, art. 57, § 6º, II e § 7º), com as devidas adaptações, convoco, extraordinariamente, essa Augusta Assembleia Legislativa, para deliberar sobre o incluso Projeto de Lei, que propõe alterações à Lei Estadual nº 9.901, 17 de dezembro de 2014, que "*Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências*".

O Poder Executivo, ante a necessidade de realizar obras de infraestrutura, indispensáveis ao fomento da economia, obteve, dessa Augusta Assembleia Legislativa, autorização para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, sujeita ao limite de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais).

A Lei nº 9.901, de 17 de dezembro de 2014, que substancia a autorização, diferiu, a um diploma específico, a definição do Plano de Aplicação, que ficou circunscrito às finalidades enumeradas, de modo exauriente, pelo seu art. 1º, I a III.

Sem embargos à relevância dos objetivos colimados, originariamente, pela Lei nº 9.901, de 17 de dezembro de 2014, art. 1º, I a III, sobreleve-se que a infraestrutura, à similitude do fomento da economia, compreende outros valores, igualmente relevantes, que se ressentem de referência, no diploma normativo que se pretende reformar. E essa omissão, como

é razoável supor, abriria margem a questionamentos futuros, a propósito da concreta aplicação dos valores que vierem a ser avençados.

Ademais, a imposição de limites tão rígidos, às opções que poderão ser feitas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não se coaduna, sob nenhum argumento ou pretexto, com a disposição inscrita na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte (art. 64, III), que, em consonância com o modelo federal (CF, art. 84, II), inclui, no plexo de atribuições reservadas ao Governador, a de **"exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;"** (Grifos acrescentados).

Sob outro ângulo de análise, convém remarcar que o Projeto, como formulado, confere, ao Chefe do Poder Executivo, uma liberdade regrada, pois, uma vez convertido em lei, só lhe permitirá as escolhas ou opções consentidas pelo Plano de Aplicação dos recursos, desenvolvido no Anexo, com o fito de propiciar a incidência, sobre elas, dos controles administrativo, financeiro, contábil e orçamentário, pelos órgãos dotados de competência para exercitá-los.

Dito por outras palavras: as escolhas ou opções que vierem a se concretizar, nos limites traçados pelo Plano de Aplicação, apresentado com o Anexo, possibilitarão, somente, atuações discricionárias, no momento em ocorrerem, as quais - convém repetir -, encontrarão fundamento de validade na **norma princípio** inscrita na Constituição Federal, art. 37, caput.

Saliente-se, por fim, que a definição de contrapartida, enunciada pelo Projeto, art. 1º, III, otimizará a aplicação dos recursos contratados, pois possibilitará o aproveitamento dos dispêndios, levados a efeito com as desapropriações por utilidade pública, na celebração de futuros convênios e contratos de repasse, quando os imóveis, incorporados ao patrimônio do Estado por eficiência dessa forma originária de aquisição da propriedade, servirão para fazer face à participação exigida do Estado, nesses atos administrativos bilaterais.

Declinadas as razões determinantes da apresentação deste projeto, prevaleço-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos seus eminentes pares, a expressão do meu elevado apreço.

**Robinson Faria**  
Governador

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

**Altera a Lei n.º 9.901, de 17 de dezembro de 2014, que "Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar, através do Poder Executivo, operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências"**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III, do art. 1º, da Lei n. 9.901, de 17 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

I - contrapartidas, destinadas a assegurar a celebração de convênios e de contratos de repasse, com órgãos integrados à Administração Federal Direta e entidades vinculadas à Administração Federal Indireta;

II - pagamento de indenizações, devidas pelas desapropriações, por utilidade pública, que vierem a ser realizadas, com o fim de propiciar a construção de obras de infraestrutura, consideradas necessárias ou úteis ao fomento da economia e ao adequado atendimento do interesse público e social; e obras rodoviárias.

III - contrapartida, para os fins previstos no inciso I, compreende a importância em dinheiro, os imóveis estimáveis em pecúnia, que vierem a ser desapropriados, com os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta lei, ou o somatório da expressão monetária de ambos, devidamente atualizado, que atinja o montante que o Estado precisar despendar, em cada caso, para celebrar convênios e contratos de repasse.

....." (NR)



Art. 2º A Lei n.º 9.901, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A A aplicação dos recursos, provenientes da operação de crédito a que se refere o art. 1º, **caput**, obedecerá ao plano estabelecido no seu Anexo". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO

OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA A DINAMIZAÇÃO DA BASE ECONÔMICA, GARANTINDO A SUSTENTABILIDADE E A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E PARA A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA SOCIOECONÔMICA COM UMA LOGÍSTICA INTEGRADA E EFICIENTE, BEM COMO, CONTRAPARTIDAS PARA CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, OPERAÇÕES DE CRÉDITO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

Item	Projeto	Valor
1	Contrapartida para Barragem de Oiticica	15.000.000,00
2	Contrapartida para a Nova Ponte Sobre o Rio Potengi	100.000.000,00
3	Aporte Financeiro para Fundo Garantidor do Hospital de Traumas de Natal	70.000.000,00
4	Contrapartida PRÓ-TRANSPORTE - (Eixo Av. Moema Tinôco/Fronteiras e acesso a Ponte Newton Navarro)	30.000.000,00
5	Contrapartida para Acessos ao Aeroporto Internacional Governador Aluizio Alves	71.000.000,00
6	Contrapartida Prolongamento da Av. Prudente de Moraes	25.000.000,00
7	Contrapartida para Investimentos em Segurança Pública	55.000.000,00
8	Contrapartida para o Programa de Integração e Modernização da Administração Fiscal do Rio Grande do Norte - PROFISCO e Projeto de Modernização das Receitas e da Gestão Fiscal Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE	3.245.000,00
9	Contrapartida para Participação Acionária da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) - Execução de Obras de Saneamento	40.000.000,00

10	Contrapartida para Habitação Popular	120.000.000,00
11	Obras Rodoviárias	220.200.000,00
12	Contrapartida para Obras de Infraestrutura Hídrica (adutoras, canais e barragens)	26.000.000,00
13	Contrapartida para Implantação das Praças da Juventude	1.000.000,00
14	Contrapartida para Investimentos para Agricultura	5.000.000,00
15	Contrapartida para Implantação de Policlínicas	30.000.000,00
16	Contrapartida para Investimentos no Ensino Médio e na Educação Profissional	38.555.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>850.000.000,00</b>

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0001/2015  
PROCESSO Nº 0002/2015

Em Natal - RN, 19 de janeiro de 2015.

Mensagem n.º 002/2015 - GE

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Ricardo Motta  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência o substitutivo ao Projeto de Lei, que propõe a revogação parcial da Lei n.º 9.901, de 17 de dezembro de 2014, certo de que será apreciado, por essa augusta Assembleia Legislativa, no período assinalado à sua convocação extraordinária.

A opção pelo substitutivo deveu-se à necessidade de alterar o projeto, originariamente formulado, para que ficasse contemplada a proposta formulada pelo Secretário de Estado do Planejamento e Finanças, concernente à construção e a conclusão de obras em andamento.

Mostrou-se oportuna, também, a ampliação das matérias a serem discutidas, no decorrer da convocação extraordinária, para que ficasse autorizada, por Lei Complementar, a utilização dos serviços de instituições financeiras oficiais, para a cobrança da dívida tributária do Estado.

Por fim, espero que seja incluída, no rol das matérias objeto da convocação extraordinária, a deliberação respeitante ao Projeto de Lei, encaminhado através da Mensagem sob n.º 120/2014 - GE, que "Dispõe sobre os procedimentos relativos ao repasse dos depósitos judiciais ao Estado do Rio Grande do Norte, institui o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e dá outras providências."

Conquanto a matéria, por último indicada, já esteja tramitando, mostra-se conveniente a sua conversão em lei, com a brevidade possível, pois, com esse provimento

---

legislativo, será criada uma fonte para a liquidação dos débitos, substanciados em precatórios judiciais.

Sem outro assunto de especial interesse, prevaleço-me do ensejo para expressar o meu apreço por Vossa Excelência e pelos seus eminentes pares.

**Robinson Faria**  
Governador

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

**Altera a Lei n.º 9.901, de 17 de dezembro de 2014, que "Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar, através do Poder Executivo, operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O incisos I, II e III, do art. 1º, da Lei n.º 9.901, de 17 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

I - contrapartidas, destinadas a assegurar a celebração de convênios e de contratos de repasse, com órgãos integrados à Administração Federal Direta e entidades vinculadas à Administração Federal Indireta;

II - pagamento de indenizações, devidas pelas desapropriações, por utilidade pública, que vierem a ser realizadas, com o fim de propiciar a construção de obras de infraestrutura, consideradas necessárias ou úteis ao fomento da economia e ao adequado atendimento do interesse público e social;

III - obras, cujos trabalhos de conclusão ou de construção não excedam os limites fixados, em pecúnia, pelo anexo de que cuida esta lei, no seu art. 2º-A;

....." (NR)

Art. 2º A Lei n.º 9.901, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A Contrapartida, para os fins previstos nesta lei, compreende a importância em dinheiro, a expressão econômica dos imóveis que vierem a ser desapropriados, com os recursos provenientes

da operação de crédito a que se refere o **caput** do art. 1º, ou o somatório de ambas, devidamente atualizado, que atinja o montante com o qual o Estado precise concorrer, em cada caso, para celebrar convênio e contrato de repasse." (NR)

Art. 3º A Lei n.º 9.901, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A A aplicação dos recursos, provenientes da operação de crédito a que se refere o art. 1º, **caput**, obedecerá ao plano estabelecido no seu Anexo (ou nos seus Anexos 1, 2 e 3)". (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

**Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. na forma em que menciona, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A., operação de crédito no valor de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) atendendo às seguintes destinações:

I - contrapartidas, destinadas a assegurar a celebração de convênios e de contratos de repasse, com órgãos integrados à Administração Federal Direta e entidades vinculadas à Administração Federal Indireta;

II - pagamento de indenizações, devidas pelas desapropriações, por utilidade pública, que vierem a ser realizadas, com o fim de propiciar a construção de obras de infraestrutura, consideradas necessárias ou úteis ao fomento da economia e ao adequado atendimento do interesse público e social;

III- obras previstas no anexo desta Lei;

IV - aporte financeiro para o Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada nesta Lei serão consignados, anualmente, como receita e despesa na Lei do Orçamento Anual (LOA), ou através da abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio de Decreto do Poder Executivo, na forma dos arts. 42 e 43, IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O Poder Executivo proporá as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.



Art. 3º Para pagamento do valor principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. No caso de os recursos do Estado não serem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A., os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida neste artigo.

Art. 4º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito a ser contratada junto ao Banco do Brasil S.A., a União ficará como garantidora da respectiva operação e o Poder Executivo fica autorizado a ceder ou vincular, em contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição prevista nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do artigo 167, §4º, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias previstas na legislação vigente.

Art. 5º Contrapartida, para os fins previstos nesta lei, compreende a importância em dinheiro, a expressão econômica dos imóveis que vierem a ser desapropriados, com os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o caput do art. 1º, ou o somatório de ambas, devidamente atualizado, que atinja o montante com o qual o Estado precise concorrer, em cada caso, para celebrar convênio e contrato de repasse.

Art. 6º A aplicação dos recursos, provenientes da operação de crédito a que se refere a art. 1º, caput, obedecerá ao plano estabelecido no Anexo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar até 10% (dez por cento) do valor contratado para a realização de investimentos voltados para a modernização dos Poderes, do Tribunal de Contas e do Ministério Público Estadual, em proporção equivalente às respectivas participações no Orçamento Estadual, e conforme Planos de Aplicação por eles oportunamente apresentados.

Art. 8º Fica revogada a Lei n.º 9.901, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de janeiro de 2015, 194º  
da Independência e 127º da República.

**RIO GRANDE DO NORTE**

**ANEXO**

**PLANO DE APLICAÇÃO**

Item	Projeto
1	Contrapartida para Barragem de Oiticica
2	Contrapartida para a Nova Ponte Sobre o Rio Potengi
3	Aporte Financeiro para Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada
4	Contrapartida para Investimentos em Segurança Pública
5	Contrapartida para o Programa de Integração e Modernização da Administração Fiscal do Rio Grande do Norte - PROFISCO e Projeto de Modernização das Receitas e da Gestão Fiscal Financeira e Patrimonial das Administração Estaduais - PMAE
6	Contrapartida para Participação Acionária da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) - Execução de Obras de Saneamento
7	Contrapartida para Habitação Popular
8	Contrapartida para Obras de Infraestrutura Hídrica (adutoras, canais e barragens)
9	Contrapartida para Implantação das Praças da Juventude
10	Contrapartida para Investimentos para Agricultura
11	Contrapartida para Melhoria da Rede Estadual de Saúde, incluindo implantação de Policlínicas

12	Contrapartida para Investimentos no Ensino Médio e na Educação Profissional
13	Obras
13.1	Estrada da Pipa
13.2	RN-075/117;Serrinha dos Pintos/Pilões
13.3	RN-203;Ent.087/São Tomé
13.4	Contorno de Jucurutu
13.5	Jucurutu- Serra de João do Vale
13.6	Pedra Grande - Exú Queimado
13.7	BR-406 - Tubibau
13.8	RN-016 - Porto Piató
13.9	BR-304 - Santuário Irmã Lindalva
13.10	Lagoa Nova - Entr. RN-042 (Tupã)
13.11	Jundiá - Brejinho
13.12	BR-406 - Serrinha - Canto de Moça
13.13	Sibaúma - Barra de Cunhaú
13.14	BR-304 - Planalto
13.15	Estrada do Melão
13.16	Viçosa - Martins
13.17	RN-117 - Pau dos Ferros - BR-405
13.18	BR-405 - Barragem de Santa Cruz
13.19	PRÓ-TRANSPORTE - (Eixo Av. Moema Tinôco/Fronteiras e acesso a Ponte Newton Navarro), incluindo contrapartidas
13.20	Acessos ao Aeroporto Internacional Governador Aluizio Alves, incluindo contrapartidas
13.21	Prolongamento da Av. Prudente de Moraes, incluindo contrapartidas
13.22	Construção de unidade do Corpo de Bombeiros no Município de Parnamirim
13.23	Perfuração e Instalação de Poços Tubulares
13.24	Recuperação da RN 160 no trecho que liga os municípios de São Gonçalo do Amarante a Macaíba
13.25	Implantação do trecho rodoviário Upanema à Caraúbas via comunidade Mirandas

13.26	Prolongamento da RN que liga Caraúbas a Apodi até a comunidade do Córrego no município de Apodi
13.27	Obras da Barragem de Umarizeiro nos municípios de Umarizal e Caraúbas
13.28	Conexão da BR 226 com a BR 405 no trecho urbano de Pau dos Ferros (UFERSA-BR 226 - Posto Xavier dos Pneus-BR 405)
13.29	Construção do novo Campus da FUERN no município de Assu
13.30	Estrada Porto Piató - RN 116
13.31	Estrada Medumbim - BR 304
13.32	Conclusão, implantação, pavimentação e obras de arte especiais do contorno rodoviário de Santa Cruz/RN
13.33	2ª etapa do teleférico de Santa Cruz, em entendimento com o Município para sua realização
13.34	Recuperação da Rn 062 que liga a BR 101 ao Município de Baía Formosa
13.35	Recuperação da RN 120 que liga a BR 304 as cidades de São Paulo do Potengi e Senador Elói de Souza
13.36	Reforma da Escola Estadual Prof Crisan Siminéia em Natal/RN
13.37	Recuperação da RN 302 que liga Macaíba a Igreja Nova (São Gonçalo do Amarante)
13.38	Pavimentação a paralelepipedos Coqueiros a Uruaçu, estrada de ligação a RN 160 São Gonçalo do Amarante
13.39	Ligação asfáltica do trecho Tenente Ananias/RN / Divisa com o Município de Lastro/PB
13.40	Ligação Asfáltica do trecho São Pedro do Potengi a BR 304
13.41	Asfaltamento da Estrada que liga a sede do Município de Mossoró a comunidade de Alagoinha
13.42	Asfaltamento da Estrada que liga a sede do Município de Mossoró a comunidade de Passagem de Pedras
13.43	Pavimentação asfáltica da estrada que liga o posto da PRF (BR 304) ao entorno do Campus Universitário da FUERN
13.44	Conclusão das obras da ponte sobre o rio Jacu em São José de Campestre
13.45	Construção da ponte sobre o rio Jundiá no município de Macaíba
13.46	Conclusão da obra de construção do Hospital de Campo Redondo
13.47	Estrada que liga a RN 313 (Av. Olavo Montenegro) a Av. Adeodato José dos Reis com a Av. Maria Lacerda
13.48	Estrada que liga os Municípios de Vera Cruz a Bom Jesus (Estrada da Farinha)
13.49	Construção de um Centro de Comercialização (Quiosques) às margens da BR 304 no município de Riachuelo
13.50	Recuperação de estradas vicinais em piçarro nos municípios de Alexandria, Coronel João Pessoa, São Miguel, Patu, Messias Targino, Janduí, Lagoa D'anta, Serra Caiada, Marcelino Vieira e Pedra Preta
13.51	Obras de infraestrutura turística no município de Guamaré
13.52	Construção de galpões industriais para fomento da economia local em diversos municípios

13.53	Construção, reforma e ampliação das instalações físicas dos hospitais regionais de Angicos, João Câmara, Macaíba, Caicó, Acari e Apodi
13.54	Construção de pontilhão sobre o rio salgado no município de Lajes
13.55	Pavimentação asfáltica da estrada que liga as fazendas Cana Fístula, Interfrut e Renovare à BR 110
13.56	Estrada vicinal em piçarro ligando a cidade de Paraú a Capela Nossa Senhora da Piedade
13.57	Estrada vicinal em piçarro ligando a cidade de Messias Targino as comunidades de Trincheira da Serra, Trincheira, Alagamar, Canta Galo, Serra Preta e BR 226, incluindo duas passagens molhadas, em entendimento com o município para sua realização
13.58	Estrada vicinal em piçarro ligando a cidade de Severiano Melo as comunidades de Pau de Leite, São Dimas, Boa Vista, Impueira I e II, Pedrinhas e Florestas, em entendimento com o município para sua realização
13.59	Implantação do parque industrial de Olho D'agua dos Borges, em entendimento com o município para sua realização
13.60	Duplicação da RN 316 no trecho que liga a BR 101 ao município de Monte Alegre
13.61	Pavimentação da estrada que liga a cidade de Lajes até a localidade Firmamento

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/2015  
PROCESSO Nº 0003/2015

Em Natal, 20 de janeiro de 2015.

Mensagem n.º 003/2015-GE

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **RICARDO MOTTA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, com a presente mensagem, o incluso Projeto de Lei Complementar, que propõe alterações à Lei Complementar sob n.º 240, de 27 de junho de 2002, com o fim de permitir, à Procuradoria Geral do Estado, utilizar instituições financeiras oficiais, no recebimento de créditos, tributários ou não tributários, já inscritos em dívida pública.

O uso de instituições financeiras, em busca do objetivo agora declinado, agiliza, consideravelmente, o recebimento do crédito público, como demonstram os proveitosos resultados obtidos, no particular, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, com fundamento no permissivo inscrito na Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, art. 58, caput e parágrafos primeiro, segundo e terceiro, cujas normas vêm sendo repetidas, com as devidas adaptações, por outras entidades da federação.

Não se busca, com a solução alvitrada, delegar, a instituições oficiais de crédito, atribuições próprias da advocacia pública, nem tampouco criar regras discrepantes das normas gerais de direito tributário, veiculáveis, somente, por lei complementar, a teor da Constituição Federal, art. 146, III, mas, isso sim, fomentar o surgimento de um fenômeno de cooperação entre órgão e entidades do próprio Estado, o qual, a despeito de compartimentado federativamente, é um só.

Prevaleço-me do ensejo para testemunhar o meu elevado apreço por Vossa Excelência e pelos seus eminentes pares, seguro da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, no curso da convocação extraordinária dessa Casa Legislativa.

**Robinson Faria**  
Governador

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Altera a Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte e o Estatuto dos Procuradores do Estado, a Lei Estadual n.º 9.011, de 30 de outubro de 2007, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º, XI, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....  
.....  
XI - apurar a liquidez e certeza do crédito tributário e não tributário, inscrever, controlar e executar, com exclusividade, a dívida ativa do Estado, sem prejuízo da adoção de medidas extrajudiciais de cobrança, podendo, nesse caso, utilizar os serviços de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos em dívida ativa;  
....." (NR)

Art. 2º O art. 33, XIII e XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.33.....  
.....  
XIII - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa Estadual e, diretamente ou utilizando os serviços de instituições financeiras públicas, a sua cobrança administrativa;  
.....  
XVII - celebrar acordos de parcelamento de débitos já inscritos em dívida ativa ajuizados ou não, diretamente ou utilizando os serviços de instituições financeiras públicas, caso em que os parcelamentos

firmados mediante adesão dos devedores serão submetidos a ratificação, e exercer o controle sobre o pagamento das prestações e conseqüente extinção do crédito tributário;

....." (NR)

Art. 3º O art. 33 da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art.33.....  
.....

§ 3º Na hipótese de se optar por cobrança administrativa através da utilização dos serviços de instituições financeiras públicas, a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa:

I - orientará a instituição financeira sobre a legislação tributária aplicável ao crédito tributário e não tributário objeto de satisfação amigável, de modo a que os parcelamentos firmados observem, estritamente, o previsto em lei;

II - delimitará os créditos que podem ser objeto de recuperação administrativa, inclusive estabelecendo alçadas de valor, e os atos de cobrança extrajudicial a serem realizados pela instituição financeira;

III - indicará as remissões e anistias, expressamente previstas em lei, aplicáveis ao crédito tributário e não tributário objeto de satisfação amigável;

IV - fixará o prazo que a instituição financeira terá para obter êxito na satisfação amigável do crédito inscrito na Dívida Ativa Estadual antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, quando for o caso; e

V - estabelecerá os mecanismos e parâmetros de remuneração por resultado.

§ 4º É dispensável a licitação, desde que a instituição financeira pública possua notória competência na atividade de recuperação de créditos não pagos". (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.**

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, pelas doze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **RICARDO MOTTA e GUSTAVO FERNANDES**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **GEORGE SOARES e LEONARDO NOGUEIRA**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados DIBSON NASSER, FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, LEONARDO NOGUEIRA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, VALDIR TRINDADE, VIVALDO COSTA, WALTER ALVES, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, ANTÔNIO JÁCOME, EZEQUIEL FERREIRA, GESANE MARINHO, LARISSA ROSADO e TOMBA FARIAS(todos com ausências justificadas), havendo número legal a Sessão é aberta e, por tratar-se da Primeira Sessão Ordinária da Convocação Extraordinária, não houve ATA a ser lida. Do **EXPEDIENTE**, constou: Ofício n ° 031/2015-GE, informando que em virtude do Recesso Parlamentar o Excelentíssimo Senhor Governador Robinson Faria, exercendo a prerrogativa de que trata o Artigo 42, Parágrafo 6º, Inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, Convoca Extraordinariamente esta Casa Legislativa, a fim de deliberar acerca das seguintes matérias: Mensagem 002/15-GE, de 19 de janeiro de 2015, encaminhando Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei 9.901, de 17 de dezembro de 2014, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências; Projeto de Lei Complementar que autoriza a utilização de instituições financeiras oficiais, para a cobrança de dívida tributária do Estado; e Projeto de Lei que dispõe sobre o repasse dos depósitos judiciais ao Estado do Rio Grande do Norte, e o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais. Facultada a palavra o Deputado GETÚLIO RÊGO dela fez uso para externar seu posicionamento favorável a apreciação das matérias na Sessão seguinte; reconhecendo a necessidade premente do Estado em captar recursos para o investimento em setores estratégicos, a fim de promover a retomada do desenvolvimento da Administração Estadual; com atenção especial para o setor da saúde e de obras inacabadas na Região Oeste. A Presidência acatou as sugestões e solicitou ao Deputado GETÚLIO RÊGO que instrumentalizasse as reivindicações. Em seguida desejou boas-vindas ao Deputado VALDIR TRINDADE, empossado com o afastamento do Deputado Fábio Dantas, para assumir o Cargo de Vice-Governador. A Presidência destacou ainda a honra e a satisfação deste Poder Legislativo em recebê-lo. Facultada a palavra ao Deputado RAIMUNDO FERNANDES, que manifestou seu posicionamento favorável à aprovação das matérias objetos da Convocação Extraordinária, e orientou aos membros do PROS a seguir seu posicionamento. Deputado VIVALDO COSTA, externando sua preocupação com os impactos da seca no Estado, declarou seu apoio a apreciação e aprovação das matérias. Também foi facultada a palavra aos Deputados GILSON MOURA, HERMANO MORAIS, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, JOSÉ DIAS, GUSTAVO CARVALHO, GEORGE SOARES, FERNANDO MINEIRO e GUSTAVO FERNANDES, declarando apoio a discussão e a apreciação das matérias e defendendo a disponibilidade de recursos para obras de grande importância para o desenvolvimento econômico

do Estado, a quais se encontram em fase de conclusão, mas que sofrem ameaça de serem paralisadas por falta de recursos. Ainda saudaram o Deputado VALDIR TRINDADE, pela posse. Deputado HERMANO MORAIS, preocupado com incêndio na Região Seridó, defendeu agilidade na apreciação de Projeto para a reestruturação do Corpo de Bombeiros, após o recesso Parlamentar. Deputada MÁRCIA MAIA, registrou as presenças de Prefeitos, nas galerias, solicitando o apoio dos Deputados para a destinação de recursos com o intuito de atender as necessidades dos respectivos Municípios. Deputado JOSÉ DIAS agradeceu a compreensão de todos os Parlamentares, pela agilidade na dispensa de tramitação para a apreciação das matérias. À Presidência o Deputado RICARDO MOTTA submeteu à apreciação do Plenário o Ofício nº 031/2015-GE, objeto da Convocação Extraordinária. Em votação nominal: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Em seguida a Presidência submeteu a apreciação do Plenário o anúncio das mencionadas matérias para a pauta da Sessão seguinte; no que, FOI APROVADO, POR UNANIMIDADE. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezoito Senhores Parlamentares e reiterando a convocação de Outra Ordinária, do Período Extraordinário, para amanhã, à hora Regimental, com o objetivo de apreciar as matérias objeto da Convocação Extraordinária. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, e Nodje Lafaiete Diógenes, Analista Legislativo, matrícula 90.100-8, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 21.01.2015

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PRIMEIRA SECRETARIA

**P O R T A R I A   N.º.   074/2014 - PS**

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º. **5333/2014-PL**,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **FRANCISCO GALBI SALDANHA**, Analista Legislativo, matrícula n.º 090.053-2, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, **10%** (dez por cento) de Gratificação de Especialização por conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, nível de especialização em Gestão Pública, área de conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas, com carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas, pela Faculdade Internacional Signorelli, nos termos do artigo 29, IV, § 4º, da Resolução n.º 020/01, publicado no DOE, edição de 22/11/2001, com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2011, publicada no DOE, edição de 06/05/2011 e mantida pelo artigo 25, da Resolução n.º 051/2012, de 27/11/2012, com efeito retroativo a data da apresentação do requerimento, ou seja, 09 de dezembro de 2014, observando-se o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 22 de dezembro de 2014.

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**  
Primeiro Secretário

**V I S T O:**

Deputado **RICARDO MOTTA**  
Presidente